



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

RESOLUÇÃO Nº. 06/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a baixa de bens patrimoniais permanentes do Poder Legislativo, autoriza a transferência e dá outras providências”.

**TARCISO DO VALLE PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo de Tabapuã, autorizado a proceder a baixa definitiva do controle físico e financeiro de seu imobilizado, os seguintes bens patrimoniais:

Identificação Placa nº	Descrição do bem	Valor Atual
201	Potência Turbo Marca LL, 220 W.	R\$ 0,00
311	Porta Bandeira de Madeira	R\$ 48,00
370	Mesa de Som 12 Canais	R\$ 360,00
570	Soprador Costal Magnum BR 600	R\$ 2.200,00

**Artigo 2º** - Por se encontrarem ativos e em boas condições de uso, porém não atendendo mais às necessidades da Câmara Municipal, os bens móveis especificados no artigo 1º, serão transferidos e incorporados no patrimônio do Poder Executivo, que lhes dará a adequada destinação, utilização ou alienação, considerando o melhor interesse público.

**Parágrafo único** – Nos atos de transferência, cópias das Fichas Cadastrais Individuais dos bens deverão acompanhar os mesmos por ocasião da entrega, com o objetivo de subsidiar com as devidas informações, o registro e a incorporação no patrimônio municipal.

**Artigo 3º** - Fica ainda o Poder Legislativo, autorizado a proceder à baixa definitiva do controle físico e financeiro de seu imobilizado, os bens patrimoniais cujas Fichas Cadastrais compõem o Anexo de Bens Inservíveis desta Resolução, caracterizados como deteriorados, quebradiços, deformáveis e com perdas naturais de suas condições de uso e considerados



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

irrecuperáveis dentro do ponto de vista econômico, e que tecnicamente devem ser considerados como sucatas.

**Artigo 4º** - Os bens inservíveis a que se refere o artigo 3º, serão transferidos ao Poder Executivo, dando-lhes a destinação que melhor lhe convier, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único** – Nos atos de transferência, cópias das Fichas Cadastrais Individuais dos bens deverão acompanhar os mesmos por ocasião da entrega, com o objetivo de subsidiar com as devidas informações, o devido controle.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 10 de Dezembro de 2019.

Tarciso do Valle Pereira  
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Gilmar José de Carvalho  
Diretor de Secretaria